



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Alterado pelo Decreto nº 289 de 23/07/2012

Alterado pelo Decreto nº 153 de 30/07/2010

DECRETO Nº 140, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Apoio e Incentivo ao
Microempreendedor Individual - MEI.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 178, de 31 de dezembro de 2008, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º Este Decreto regulamenta o Programa de Apoio e Incentivo ao Microempreendedor Individual - MEI, que dá tratamento simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no município de Palmas.

Parágrafo único. O Programa, de formação e deliberação colegiada, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e implementado de forma inter-setorial por representantes dos órgãos municipais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.2º O Programa de Apoio e Incentivo ao Microempreendedor Individual - MEI tem por finalidade:

I - prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios praticados de maneira informal, orientando, ainda, sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensado ao Microempreendedor Individual;

II - apoiar a inovação com programas específicos para as microempresas e empresas de pequeno porte e condições de acesso diferenciado, favorecido e simplificado;

III - planejar e reordenar as atividades informais em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados as suas atividades;

IV - definir, redefinir e adequar os espaços públicos existentes e outros destinados a abrigar o comércio informal, com anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;

V - orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais do MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, com o apoio de entidades especializadas no assunto, especialmente, na capacitação para o empreendedorismo e microcrédito;

VI - desenvolver estudos visando à localização de áreas e apoio à implantação de centros comerciais populares, quando o comércio de rua for remanejado;

VII - apoiar as iniciativas destinadas a qualificar profissionalmente os trabalhadores informais, tendo por finalidade a inserção no mercado formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII - firmar acordos e parcerias com entidades privadas com maior concentração de trabalhadores informais visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 3º As despesas necessárias para execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de outras fontes públicas ou privadas.

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS LICENÇAS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI~~

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DIGITAL DE FUNCIONAMENTO

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. (NR) *(Alterado pelo [Decreto nº 289 de 23/07/2012](#))*

~~Art. 4º O Microempreendedor Individual – MEI será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão do Alvará de Localização e das Licenças Sanitária e Ambiental Simplificadas, expedidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.~~

Art. 4º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Microempreendedor Individual - MEI será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão de Autorização Provisória Digital de Funcionamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do art. 11 ao art. 19 da Lei Complementar nº 178, de 2008, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro. *(Alterado pelo [Decreto nº 289 de 23/07/2012](#))*

~~Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Microempreendedor Individual – MEI o pequeno empresário a que se referem os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 2008.~~

§ 1º Para as atividades classificadas com grau de risco alto, conforme Anexo Único deste Decreto, o MEI somente será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão de Alvará de Localização e das Licenças Sanitária e Ambiental, expedidas pelo setor competente da Prefeitura. *(Alterado pelo [Decreto nº 289 de 23/07/2012](#))*

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se MEI o pequeno empresário a que se referem os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. *(Alterado pelo [Decreto nº 289 de 23/07/2012](#))*

§ 3º Dispensa-se a cobrança do “Habite-se” para o imóvel registrado como MEI. *(Alterado pelo [Decreto nº 289 de 23/07/2012](#))*

Art. 5º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o MEI poderá ser licenciado para instalar-se em:

I - áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - local de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º Fica o Microempreendedor Individual dispensado do pagamento da taxa de Licença para Estabelecimento e da taxa de Inspeção Sanitária em consonância com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º O enquadramento do empresário como Microempreendedor Individual - MEI será comprovado através da sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES NACIONAL.

§2º A Gerência de Informações Econômicas e Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças confirmará o enquadramento do MEI junto ao Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§3º Na hipótese da não confirmação da condição de MEI, será efetivada a cobrança das taxas devidas, atualizadas e com os acréscimos moratórios previstos na legislação, mediante notificação de lançamento ao contribuinte, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e observando as regras relativas à impugnação, constantes do regulamento do Processo Administrativo Tributário, Lei Complementar Municipal nº 115, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III TRATAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 7º Após formalizar o registro junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, o MEI deverá ser inscrito no Cadastro Econômico do Município para fins de licenciamento.

Art. 8º O MEI deverá recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES NACIONAL.

Art. 9º A emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual - MEI será obrigatória apenas nas prestações de serviços e venda de produtos a destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada aos demais destinatários.

§ 1º Na prestação de serviços para pessoa jurídica, poderá ser emitida Nota Fiscal de Entrada quando o tomador disponibilizar a sua emissão.

~~§ 2º Não havendo emissão de Nota Fiscal de Entrada, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Nota Fiscal Avulsa para atender o disposto neste artigo.~~

§ 2º Não havendo emissão de Nota Fiscal de Entrada, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Nota Fiscal avulsa gratuita para atender o disposto neste artigo. *(Alterado pelo [Decreto nº 153 de 30/07/2010](#))*

Art. 10. Fica o MEI dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, referentes às operações ou prestações realizadas.

CAPÍTULO IV DO DESENQUADRAMENTO E BAIXA DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11. Ao MEI que não preencher os requisitos exigidos pelo art. 4º deste Decreto será solicitado regularizar a sua nova condição perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. O pedido de baixa de inscrição municipal do MEI ocorrerá independentemente da regularidade das obrigações tributárias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, apuradas antes ou após o ato de extinção.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções que forem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de junho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Acrescido pelo Decreto nº 289 de 23/07/2012)

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 140, DE 04 DE JUNHO DE 2010.

(Conforme Classificação CNAE)

GRAU DE RISCO: ALTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO À GESTÃO DE REDES
1355449	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
9609201	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
1048797	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
159802	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
0001280	DENTISTA
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL
8520100	ENSINO MÉDIO
2713603	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
2541100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO
2011800	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
306958	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1099602	FABRICAÇÃO DE PÓS-ALIMENTÍCIOS
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
1091100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5510801	HOTÉIS
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8711502	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
9601703	LAVANDERIA HOSPITALAR
0002154	MEDICO(A)
0001287	MEDICOS
5510803	MOTÉIS
0002165	OBSTETRA
0001290	OBSTETRAS
0002078	ODONTOLOGO(A)
0009234	OFTAMOLOGISTA
8730101	ORFANATOS
0002168	ORTOPÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4722902	PEIXARIA
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
230866	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
2232000	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
8640205	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
8640209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
2813527	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
2815693	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
1106718	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
1106721	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
8621601	UTI MÓVEL